**LEI Nº 1.750, de 29 de junho de 1984**

**Aprova Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, abre Crédito Especial e dá outras providências.**

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica aprovado o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, em 20 de outubro de 1975, para a implantação e operação de áreas industriais no Município de Itaúna, anexo a esta lei.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais um terreno e respectiva infra-estrutura, no Distrito Industrial deste Município, com a área de 48.403, 35 m², pelo preço de Cr$ 92.195.516,00 (noventa e dois milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros), sendo Cr$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros) de entrada e o saldo em 36 (trinta e seis) parcelas de Cr$ 1.505.431,00 (hum milhão, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros), cada uma, para o fim de implantação de indústrias de alto interesse para o Município, principalmente novos investimentos.

**Parágrafo Único** Como garantia de pagamento das prestações, a Prefeitura Poderá outorgar procuração à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais para recebê-las diretamente do Estado de Minas Gerais ou dos estabelecimentos bancários oficiais, deduzidas das cotas-partes do Município de Itaúna relativas ao ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

**Art. 3º** Para ocorrer à despesa constante desta lei, poderá o Prefeito Municipal abrir Crédito Especial no valor de Cr$ 44.021.724,00 (quarenta e quatro milhões, vinte e um mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros), podendo anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital.

**Art. 4º** Fica autorizado a consignar nos orçamentos dos exercícios de 1985, 1986 e 1987 os valores relativos aos pagamentos das prestações.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de junho de 1984

**Francisco Ramalho da Silva Filho**
**Prefeito Municipal**